

CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONVENIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E, DE OUTRO LADO, COMO CONVENIADA A ASSOCIACAO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS, TUDO CONSOANTE ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como, **CONVENIENTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. Thiago Luiz Soares Muniz**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, portador do RG sob o nº 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e, como **CONVENIADA**, a **ASSOCIACAO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.790/0001-07, com sede na Rua da Cachoeira, s/n, centro – Pesqueira - PE, neste ato representada por seu presidente **Sr. Nipson Richard Oliveira de Freitas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 026.150.224-74, portador do RG nº 5.269.33 3 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira/PE, os quais têm justas e contratadas as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMERA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Convênio, rege-se pela Constituição Federal, consoante art. 199, § 1º, Lei Federal nº 8.080/90, nos termos dos arts. 24 e 25 da, e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de atendimentos aos usuários do SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Encaminhar, através da Central de Regulação e Marcação, os usuários do SUS à ASSOCIACAO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS, para o atendimento especializado em:
- Audiologia;
 - Fonoaudiologia;
 - Fisioterapia;

- Hidroterapia;
- Pedagogia;
- Psicopedagogia;
- Psicologia;
- Enfermagem.

b) O pagamento pelos serviços realizados será efetuado conforme planilha de atendimento encaminhada a esta Secretaria (FMS) de acordo com os valores contidos na Tabela SUS, conforme repasse do Ministério da Saúde, sendo descontados todos os valores relativos aos impostos incidentes sobre os valores.

§ 2º - Caberá à CONVENIADA:

- a) Realizar os atendimentos encaminhados através da Central de Regulação e Marcação e/ou através de demanda espontânea da população, mediante devido encaminhamento de saúde;
- b) Garantir a qualidade e o nível dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, tendo por **termo inicial a data de sua assinatura (03/05/2021) e termo final o dia 03/05/2022**, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, conforme normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, o **CONVENENTE** pagará à **CONVENIADA**, de acordo com a tabela SUS, conforme procedimentos apresentados mensalmente, respeitado o limite **MENSAL de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o encaminhamento da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Rua Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 5º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o a prestação dos serviços, objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.143 - Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso: 3 - Impostos e Transferência da Saúde.
- Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo **CONVENENTE**, sem pagamento de qualquer indenização, desde que seja declarada por ato oficial à cessação do interesse público, bem como nas hipóteses do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Execução deste Convênio será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo **CONVENENTE** de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENIADA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo Único: A execução será acompanhada por um representante do **CONVENENTE**, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos do presente convênio deve obedecer a legislação vigente e o que dispõe a presente cláusula.

I - Na prestação de contas parcial, que deverá ser apresentada bimestralmente ao **CONVENENTE**, mediante a apresentação de relatório sintético das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, contendo informações relativas às quantidades de atendimento neste período, se possível, acervo fotográfico, devendo estar devidamente assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: Acaso a **CONVENIADA** não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o **CONVENENTE** autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSAÇÃO

Ocorrerá cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da publicação do Acórdão, em diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A **CONVENIADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A **CONVENIADA** deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas por ocasião da celebração do presente Convênio.

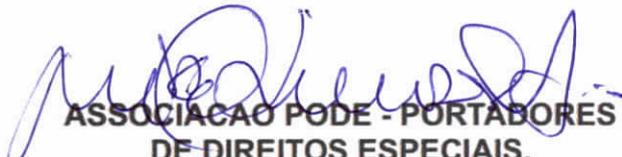
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 03 de maio de 2021.

Thiago Muniz
Secretário de Saúde
Port. 357/2021 SMS Pesqueira


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PESQUEIRA-PE**
THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ - GESTOR
Pelo CONVENENTE


**ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES
DE DIREITOS ESPECIAIS.**
Nipson Richard Oliveira de Freitas
Pela CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF/MF: 137.098.024-82

Nome:  CPF/MF: 561.850.064-72